



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de Novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 26/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 018/2023, de 14 de setembro de 2023.
Procedência: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do quadro de servidores do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e Parteiras, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, até o limite do valor percebido do Governo Federal.

Art. 2º As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

§1º – O pagamento dos valores do repasse da assistência financeira da União de que trata esta lei será feito na extensão do quanto disponibilizado pelo Ministério da Saúde, em cada mês de competência, não sendo incorporado aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

§ 2º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor, pelo Município, previsto no § 1º deste artigo até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para esta finalidade, na forma da lei federal nº 14.581/2023.

Art. 3º Os valores definidos na lei federal nº 14.434/2022 são destinados a remunerar os servidores das categorias elencadas no art. 1º da presente lei, levando-se em consideração a jornada de trabalho semanal do servidor em cada caso concreto.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- I - R\$ 4.750,00 para enfermeiros;
- II - R\$ 3.325,00 para técnicos de enfermagem;
- III - R\$ 2.375,00 para auxiliares de enfermagem.

§2º. Serão considerados, para o cálculo do piso nacional da categoria, o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis individuais ou transitórias.

§3º. A carga horária considerada para o piso nacional da categoria é de 44 horas semanais, porém, obedecendo a proporcionalidade, no caso Municipal por se tratar de carga horária semanal de 40 horas:

- a) Enfermeiros – R\$ 4.318,18 (40h/s);
- b) Técnicos de enfermagem – R\$ 3.022,72 (40h/s);
- c) Auxiliares de enfermagem – R\$ 2.159,09 (40h/s).

Art. 4º O pagamento dos valores retroativos da assistência financeira complementar da União referentes aos meses de maio a agosto de 2023 deverá ser realizado no mês de setembro do corrente ano, utilizando-se os valores repassados pela União para essa finalidade, conforme portaria nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Art. 5º As despesas de que trata esta lei decorrerão de recursos recebidos do Governo Federal, conforme crédito aberto por meio de lei municipal.

Art. 6º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de maio de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 15 de setembro de 2023

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 27/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 019/2023, de 14 de setembro de 2023.
Procedência: Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de Novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial para o fim que especifica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de BREJO DO CRUZ.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias: 00.212 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1003.2015 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Recurso:

16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado R\$ 350.619,00;

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 379.381,00;

Total..... R\$ 730.000,00.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação dos recursos de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 15 de setembro de 2023

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente